JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.237.13-95

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Fornecimento de kit de uniforme escolar. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 4º, V, Lei 10.520/02.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.236.13-22 e 72.003.294.13-29

2.739ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 19.09.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por presentes os pressupostos de admissibilidade insculpidos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.294.13-29.